

Assunto: **Processo de Licenciamento Único Ambiental N.º PL20240726006764**  
**Requerente: Euroxadrez, Lda. (508788307)**  
**Estabelecimento: PEDREIRA TAPADA DO RINCHÃO (APA09518863),  
Penafiel/Perozelo**  
**Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio**  
**Pedido de Elementos Adicionais**

No âmbito do processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) do estabelecimento acima referido, submetido no módulo LUA em SILiAmb através da interoperabilidade com a plataforma do Sistema da Indústria Responsável (SIR), solicitam-se os elementos adicionais identificados pela(s) entidade(s) licenciadora(s) no domínio de ambiente.

Os elementos adicionais abaixo enumerados têm a finalidade de esclarecer e complementar a informação já apresentada no processo LUA. Como tal o carregamento dos mesmos deve ser efetuado diretamente na área "Licenciamento Único > Processos > **PL20240726006764**" da plataforma SILiAmb. O formulário foi devolvido para responderem diretamente no mesmo.

Para o efeito dispõem de um prazo de **60 dias úteis** após notificação da plataforma.



Alerta-se que, todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são entregues através do próprio processo e não podem ser aceites por outra via, como por exemplo através de correio postal ou eletrónico dirigido à APA ou através de links externos ao processo em assunto (e.g. links para plataformas de armazenamento como WeTransfer). Apenas serão aceites documentos nos formatos permitidos atualmente em SILiAmb que obedecem às normas do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RCM n.º 2/2018, de 5 de janeiro). Pode consultar mais informação [aqui](#).



No caso de algum dos pontos do presente pedido de elementos não seja respondido, deve ser apresentada a respetiva justificação.

A entrega dos elementos tem de ser acompanhada de um documento em formato PDF com as respostas aos pontos solicitados e indicação do(s) respetivo(s) anexo(s), nos pontos onde existam. O(s) anexo(s) devem ser separados do ficheiro de resposta.

O ficheiro de resposta deve ser anexado ao formulário utilizando uma ou mais finalidades de anexo existentes.



Alerta-se que, o carregamento dos elementos adicionais na plataforma SILiAmb é fundamental, de forma a garantir a disponibilização da documentação necessária ao portal *Participa.pt*, dado que o presente processo envolve a realização de Consulta Pública, onde todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são alvo de consulta pública, com a exceção dos documentos objeto de segredo comercial ou industrial, que são tratados de acordo com legislação aplicável.

No caso de considerar os elementos a apresentar (ou já apresentados) como confidenciais deverá ser apresentada justificação fundamentada e serem devidamente identificados como tal, apresentando ainda uma versão desses documentos expurgada da informação confidencial.

Assim, em conformidade com o exposto, são solicitados os elementos que se seguem.

### **No âmbito das Operações de Tratamento de Resíduos (OGR-Ind. Extrativa)**

1. No Estudo Impacte Ambiental (EIA), designadamente no PARP, é referido que o volume total de escombros gerados será de 249.337,11 m<sup>3</sup> e que o volume total necessário para a recuperação será apenas de 154.309,35 m<sup>3</sup>, pelo que vai existir um quantitativo de 95.027,76 m<sup>3</sup> de material de enchimento em excesso e não contemplados na proposta de recuperação, pelo que se solicita o seu devido esclarecimento, quando, como e para onde serão encaminhados, isto é, qual o seu destino e em que condições.
2. Deverá ainda ser devidamente justificada a classificação da instalação de resíduos (resíduos inertes), designadamente as razões para a sua não classificação como categoria A.

### **No âmbito dos Recursos Hídricos (RH-Rejeições)**

3. Apresentar memória descritiva e justificativa da ETAR Industrial Planta à escala adequada com implantação dos órgãos que compõem o sistema de tratamento; Traçado da rede de drenagem, dimensionamento dos órgãos que compõem o sistema de tratamento e respectivas peças desenhadas à escala adequada (por ex. 1:100 ou 1:200);
4. Apresentar dimensionamento e respectivas peças desenhadas do órgão de infiltração das águas residuais no solo;

### **No âmbito da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)**

#### **Descrição do Projeto e Aspetos Genéricos / Transversais**

5. Face à discrepância verificada entre o descrito no Relatório Síntese (RS) do EIA e o existente atualmente, deverá ser atualizada a informação constante dos capítulos referentes ao enquadramento e descrição do projeto, complementando a informação fornecida com registo fotográfico representativo de toda a área do projeto;
6. Deverá ser apresentada a delimitação da área de implementação do projeto em ortofotomapa atual;
7. Deverá ser apresentado levantamento topográfico atualizado;
8. Deverão ser identificadas, descritiva e cartograficamente, todas as áreas relevantes do projeto, incluindo a área intervencionada. Também deverá ser identificada cartograficamente a área afeta à licença de pesquisa emitida em 2021;

Salienta-se que as Peças Desenhadas (PD) deverão ser apresentadas de uma forma autónoma e como parte integrante do EIA, conforme orientação

emanada do Grupo de Pontos Focais das Autoridades de Avaliação de Impacte Ambiental. Recomenda-se que as plantas e os perfis sejam apresentados em ficheiros separados e com qualidade gráfica, de forma a ser possível uma correta visualização dos mesmos e dos respetivos pormenores;

9. O Plano de Pedreira deverá ser apresentado como um elemento autónomo e independente do EIA;
10. Deverá ser esclarecido se existe algum equipamento / infraestrutura na área de implantação do projeto;
11. Deverá ser apresentada a delimitação do corredor do IC35 em ortofotomapa e clarificado se a área intervencionada, fora da área do projeto, foi da responsabilidade do Proponente deste projeto;
12. A figura 3-2 do RS deverá ser revista, contemplando o buffer de 1 km da área de projeto;
13. Deverão ser identificados os acessos internos da pedreira, bem como os acessos a utilizar para expedição do material explorado;
14. Na página 17 do RS é indicado "(...) blocos que não possuem forma para entrar na serração serão encaminhados para produção de cubos, perpianho e alvenaria (também realizado na pedreira)", pelo que deverá ser esclarecido se o projeto em análise contempla ou não projeto associados;
15. Esclarecer o número de trabalhadores afeto à exploração da pedreira e à transformação (cubos, perpianho e alvenaria);
16. Deverá ser disponibilizado ficheiro em formato GeoPackage e georreferenciado no sistema de referência oficial nacional (ETRS\_1989\_TM06-Portugal), com delimitação da área de projeto e as várias componentes do mesmo (incluindo os elementos patrimoniais inventariados) e identificação dos polígonos nela incluídos;
17. Deverá ser evidenciada / demonstrada a internalização dos princípios da Economia Circular no projeto em avaliação – vide, a este propósito, entre outros, a RMC nº 190-A/2017, de 11 de dezembro, que publica o Plano de Ação para a Economia Circular (PAEC).

#### **Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP)**

18. Deverá ser clarificado se a bacia de retenção de águas pluviais, que será implantada na plataforma de cota mais baixa, se irá manter após a recuperação. Não é admissível que no final da implementação do PARP subsistam bacias de retenção.
19. Deverá ser clarificada a necessidade de recorrer a material de empréstimo para a implementação do PARP.

Na página 99 do Plano de Pedreira, o Proponente afirma que “Como se verifica nesta tabela, o volume expectável de escombros gerados pela exploração será superior ao volume necessário à recuperação da exploração, não sendo por isso expectável recorrer a material de empréstimo.”

No entanto, no Cronograma de Execução do PARP, o é mencionada a operação “Deposição e compactação do material de empréstimo”, que irá ocorrer no 46.º ano. E no respetivo orçamento do PARP, é quantificada, no item 2.2, a operação de “Enchimento da zona de escavação, incluindo compactação e regularização com escombros de empréstimo e outros inertes de escavação, terras e rochas”.

20. O Mapa de Medições e Orçamento (MMO) do PARP deverá ser reformulado, com a atualização dos custos unitários dos itens 2.2, 3.3, 3.4 e 3.5:

- O custo unitário de 0,15€/m<sup>3</sup>, apresentado no item 2.2, é demasiado baixo, não refletindo a realidade dos preços praticados no mercado;
- Também os custos unitários, apresentados para a operação de plantação de arbustos e árvores, incluindo todos os materiais necessários, são demasiado baixos. Deverão ser atualizados para preços praticados no mercado;
- O custo unitário das espécies a plantar deve ser apresentado numa tabela à parte;

21. É referido no Plano de Pedreira que “as áreas de exploração conforme forem sendo abandonadas serão de imediato recuperadas”. De forma a ser possível perceber melhor o faseamento dos trabalhos de lavra e de recuperação, solicita-se a apresentação, em termos descritivos e cartográficos, do faseamento destes trabalhos. Deverão ser apresentadas plantas intermédias, para se perceber a evolução da lavra e da recuperação, que abranjam períodos de 3 triénios;

### **Ordenamento do Território e Uso do Solo**

22. Considerando a certidão da Câmara Municipal de Penafiel apresentada no anexo III deverá o EIA demonstrar que o projeto dá cumprimento ao disposto nos artigos 7.º, 9.º, 11.º, 44.º e 45.º do regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) de Penafiel em vigor;

### **Recursos Hídricos**

23. Deverão ser apresentados os consumos de água previstos para as instalações sociais, provenientes da captação de água, assim como, os volumes previstos para as águas residuais domésticas e o dimensionamento da fossa estanque;

24. Sendo referido que o corte da massa granítica será feito com recurso a água, nomeadamente através do corte com cordão detonante e água, deverá ser esclarecido qual a origem dessa água e o destino final das águas residuais industriais geradas;

25. No capítulo águas residuais (3.8.3) deverá fazer-se referência às águas pluviais contaminadas provenientes da bacia de decantação, que se pretendem rejeitar e licenciar;
26. A caracterização das massas de água deverá ser revista com informação atualizada do PGRH (3.º Ciclo), nomeadamente no que se refere aos escoamentos e avaliação do seu estado, devendo ser referido quais as principais pressões existentes. Existem várias informações com referências ao PGRH (2.º Ciclo);
27. A massa de água referida como sendo a mais próxima da área em estudo, PT03DOU0226N - Rio Tâmega, encontra-se incorreta. De acordo com o PGRH (3.º Ciclo), a massa de água próxima da área de estudo tem o código PT03DOU0393, referente à Albufeira do Torrão. Para além desta, existem ainda as massas de água "Albufeira de Crestuma" (PT03DOU0407), "Ribeiro de Conca" (PT03DOU0395) e "Ribeira de Camba" (PT03DOU0398) que se consideram importantes para o estudo apresentado, devendo ser consultadas as suas fichas de caracterização, para melhoria;
28. As conclusões apresentadas no capítulo 5.3.4 deverão ser revistas, de acordo com a informação que vier a ser complementada nos capítulos anteriores, nomeadamente no que se refere à ausência da classificação do estado da massa de água;
29. Deverá ser apresentado um plano de monitorização que permita acompanhar e avaliar o impacto da implementação do projeto, sobre os recursos hídricos, nomeadamente sobre a qualidade da(s) linha(s) de água superficiais e subterrâneas, que serão afetadas pela sua drenagem e/ou infiltração;
30. Esclarecer quanto à existência de posto de combustível no local, para abastecimento das viaturas, e oficina, devendo, em caso afirmativo, apresentar a sua localização (plantas e rede de drenagem pluvial) e respetivas medidas para a gestão das águas pluviais contaminadas;
31. Deverão ser apresentadas plantas das redes de drenagem;

### **Sistemas Ecológicos**

32. Em vários momentos o EIA enumera o arvoredo de interesse público mais próximo da área de estudo. Todavia, verifica-se alguma imprecisão na descrição das respetivas distâncias à pedreira, o que deverá ser corrigido;
33. Relativamente às espécies mais sensíveis com estatuto de conservação desfavorável constantes do elenco faunístico que não foram confirmadas em campo, deverá ser feita uma reflexão sobre a probabilidade da sua ocorrência na área de estudo, considerando o tipo de biótopos existente, o grau de perturbação da área, a proximidade a áreas de ocorrência, entre outros aspetos, à semelhança do que é apresentado para o Açor (*Accipiter gentilis*);

34. Reflexão idêntica deverá ser apresentada, relativamente à probabilidade de ocorrência de Lobo-ibérico e quirópteros, pese embora não exista coincidência da área de estudo com alcateias, abrigos conhecidos ou com qualquer tipo de quadrícula (abrigos, acústica ou morfológica). Em caso de potencial ocorrência, será igualmente importante identificar o enquadramento das respetivas espécies em termos Estatuto de Conservação e ainda de Convenções e Decretos-Lei, no caso dos quirópteros;

#### **Socioeconomia**

35. A Tabela 4-50 na página 214 não é explícita, ficando a dúvida sobre a que se reportam os números na coluna referente ao ano 2019. Deverá ser esclarecido se os números apresentados se referem à quantidade de maiores empregadores ou se apenas é uma numeração de identificação;
36. No que respeita aos impactes identificados, considera-se que os mesmos deverão ser mais desenvolvidos e aprofundados;
37. Os impactes cumulativos deverão ser mais desenvolvidos, abrangendo não só as pedreiras nas proximidades, mas outras atividades bem como com outros descritores ambientais, não focando apenas o lado positivo do projeto;

#### **Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais**

38. Complementar o subcapítulo 4.3.4 [Geomorfologia Local] com uma caracterização da variação altimétrica, com base no levantamento topográfico da área da pedreira;
39. Completar o subcapítulo 4.3.5 [Geologia Local]. Considera-se que, tendo sido efetuados trabalhos de pesquisa, a informação apresentada (somente com base na Carta Geológica) deveria ser complementada com trabalho de campo realizado *in situ*;
40. Corrigir e colocar a legenda nas figuras 4-28 e 4-29, respetivamente;
41. Complementar o subcapítulo 4.3.8 [Identificação e Caracterização dos Recursos Minerais na área do projeto e envolvente], com informação efetiva sobre a identificação e caracterização dos recursos minerais (massas minerais e depósitos minerais) existentes na área e envolvente do projeto, baseada em fontes oficiais;
42. Clarificar, no subcapítulo 4.3.9 [Identificação de Eventuais Servidões Administrativas de Âmbito Mineiro na área do projeto e envolvente], a existência de eventuais Servidões Administrativas de Âmbito Mineiro, na área do projeto e envolvente, com base em dados oficiais;
43. Caracterizar os impactes cumulativos identificados. Caso haja informação relevante, aditada ao capítulo da "Caracterização do ambiente afetado pelo projeto", que não tenha sido devidamente considerada no capítulo de "Avaliação de impactes ambientais", este deverá ser atualizado em conformidade;

### **Resíduos**

44. Deverá ser revista e atualizada a legislação relativa a este descritor;
45. Dados os impactes expectáveis, deverão ser apresentadas necessárias medidas de minimização relativas a este descritor;

### **Património Cultural**

46. Tendo presente as discrepâncias identificadas na situação de referência e o relatado para o fator Património Cultural, é necessário atualizar a caracterização da situação de referência, nos termos da Circular “Termos de Referência para o Património Arqueológico no Fator Ambiental Património Cultural em Avaliação de Impacte Ambiental”, editada em 29 de março de 2023 pela Direção Geral do Património Cultural (DGPC). Para o efeito deve ser realizada prospeção arqueológica sistemática, procedendo a nova avaliação de impactes e proposta de medidas de minimização;
47. Deverá ser demonstrada a progressão da prospeção arqueológica no terreno com referência na cartografia e através de registo fotográfico;
48. Deverá ser apresentada Carta atualizada com identificação das condições de visibilidade do terreno das áreas objeto de prospeção, que inclua os limites da área prospectada e identifique as distintas manchas de visibilidade, à escala 1:25000 e à escala de projeto;
49. Deverá ser atualizada a Tabela 4-15 - Ocorrências identificadas nas cartas de condicionantes de PDM, do RS com a designação das ocorrências identificadas no PDM com o n.º 19.1 e n.º 19.2 e respetiva cronologia, aditando-a com a ocorrência n.º 19.6, monumento megalítico designado “Anta do Castilhão”;
50. Deverá ser apresentada cartografia atualizada do projeto com identificação dos elementos patrimoniais existentes na área de estudo e na envolvente até 2 000 m, à escala 1:25000 e à escala de projeto (1:5000 ou 1:2000), sem redução;
51. O Relatório Final dos Trabalhos Arqueológicos aditado com os trabalhos agora solicitados, deverá ser previamente enviado à Tutela do Património de forma a validar a informação constante no EIA consolidado;
52. Deverá ser atualizado o EIA (RS e RNT consolidados) com a inclusão da informação revista para o fator ambiental Património Cultural;

### **Resumo Não Técnico (RNT)**

Sem prejuízo de incorporar a informação decorrente de eventuais solicitações no âmbito da apreciação dos vários fatores ambientais, o RNT deverá ser reformulado, de acordo com as considerações seguintes:

53. Na página 5 é indicado que o terreno onde se situa o projeto é arrendado, devendo ser indicado qual o período de arrendamento;
54. A página 7 encontra-se em branco, lapso que deve ser corrigido;

55. A Figura 1 [Enquadramento da localização do projeto] da página 8 não é perceptível no que respeita ao enquadramento nacional, devendo ser melhorada;
56. As Figuras 2 [Extrato da Carta Militar nº58, com a localização da pedreira] e 3 [Vias de comunicação e acessos à pedreira (sem escala)] da página 8 encontram-se desfocadas e pouco legíveis, devendo ser melhoradas;
57. Na página 11, no ponto 5 [Período de Elaboração do EIA] é referido “Após uma submissão em 2023 que acabou em encerramento, o EIA foi atualizado tendo os trabalhos acabado em julho de 2024”, não havendo qualquer referência a esta situação no ponto 2 [Antecedentes do Projeto], devendo este aspeto ser revisto;
58. Não se entende a referência entre parênteses no primeiro parágrafo do ponto 6 [Plano de Pedreira], devendo este aspeto ser revisto;
59. A Figura 5 [Configuração das bancadas] da página 12 encontra-se desfocada e pouco legível, devendo ser melhorada;
60. A Figura 6 [Planta de recuperação paisagística] da página 13, não apresenta escala, devendo ser corrigida;
61. Não existe no RNT qualquer imagem ilustrativa do projeto que se pretende implementar, pelo que deve ser apresentada peça desenhada de implantação do projeto, com a delimitação da área a licenciar, área de exploração, zonas de defesa, entre outras;
62. Deve ser apresentada a programação temporal prevista;
63. Devem ser utilizadas fotografias, fotografias aéreas e simulações visuais ilustrativas sempre que adequado;
64. Todos os acrónimos e siglas devem ser explicitados por extenso na primeira vez que são utilizados;
65. O RNT deve ser sintético, sendo a sua dimensão função do tipo, da complexidade e da dimensão do projeto. Em regra, a dimensão do RNT não deve exceder 20 páginas, excluindo cartografia.

De modo a melhor organizar a informação, quer para efeitos de apreciação técnica pela CA, quer para efeitos de Consulta Pública (caso venha a ser declarada a conformidade do EIA), para além do respetivo documento de resposta a este Pedido de Elementos Adicionais, devem ser entregues o Relatório de Síntese (RS) do EIA, o Resumo Não Técnico (RNT), as Peças Desenhadas (PD) do EIA e o Plano de Pedreira (PP), integralmente reformulados, revistos de acordo com as indicações apresentadas, para além das demais peças alvo de observação específica.

A ausência de resposta, ou resposta insuficiente, determinará a emissão da Desconformidade do EIA, e o conseqüente indeferimento liminar do pedido de





avaliação e a extinção do procedimento, de acordo com o previsto no n.º 11 do artigo 14.º do RJAIA

Alerta-se ainda que, os esclarecimentos e as correções supramencionadas deverão ser vertidos nas diferentes peças instrutórias com informação coerente e em conformidade com os esclarecimentos prestados e correções introduzidas face ao presente pedido de aperfeiçoamento.

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.